

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N. 18.519, DE 15 DE JANEIRO DE 2014. PUBLICADO NO DOE N. 2383, DE 20.01.14

Altera dispositivo do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

<u>D E C R E T A</u>:

Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 1998:
"491-A
§7° A utilização, no recinto de atendimento ao público, de equipamento que possibilite o registro ou oprocessamento de dados relativos a operações com mercadorias ou a prestação de serviços somente será admitida quando o software denominado PAF-ECF integrar o ECF, sendo que este deverá estar em conformidade com os requisitos especificados no ATO COTEPE nº 06/2008, e será obrigatória sua instalação e utilização a partir de 1° de janeiro de 2015.
"(NR).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de janeiro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA Governador

WAGNER GARCIA DE FREITAS Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO Coordenador-Geral da Receita Estadual